LEI Nº 3.784, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OUVIDORIA MÓVEL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Programa de Ouvidoria Móvel da Saúde no Município de Anápolis, com o objetivo de levar junto aos Postos e Unidades de Saúde do Município e Conveniadas, as deficiências e apontar soluções.

Art.2º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Móvel da Saúde do Município atuará:

I- por iniciativa própria;

II- por solicitação do Prefeito ou do Secretário da Saúde;

III- em decorrência de denúncias, reclamações, sugestões ou representações de qualquer do povo;

IV- por solicitação de qualquer dos Vereadores ou das Comissões existentes na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando solicitado e visando assegurar a proteção do reclamante, a Ouvidoria manterá sigilo sobre a origem das denúncias, reclamações ou sugestões.

Art. 3º. A Ouvidoria Móvel poderá ser acionada através dos números de telefone 156, da Ouvidoria do Município, 136, da Ouvidoria Geral do SUS, ou ainda por outro número disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Sempre que solicitado a Ouvidoria encaminhará relatório ao Legislativo anapolino.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//032/2015/SARGENTO ALBERTO